

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente contrato celebrado entre o **CONTRATADO: HENDRY THOMAZ HERINGER NEGÓCIOS DIGITAIS ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.582.628 /0001-57, com sede no endereço Rua 7 de Setembro, 1954, CEP: 85802-100, bairro Ciro Nardi, cidade de Cascavel/PR, neste ato representada pelo seu sócio administrador HENDRY THOMAZ HERINGER, portador do CPF nº 082.543.769-56, cédula de Identidade RG nº10.485.764-7 e o **CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 77.538.510/0002-22 estabelecida à AV ASSUNCAO , nº. 668, Alto Alegre em Cascavel/PR.

Neste ato ambos representados por seus representantes legais, têm, entre si, justas e contratadas, na melhor forma de direito, o presente contrato será regido pelas cláusulas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço pelo **CONTRATADO**, na forma de pesquisa, desenvolvimento, integração e consultoria, com intuito de construir a presença online ativa e otimizada do **CONTRATANTE** para que o mesmo torne-se uma autoridade no tema. Para tanto, será gerado tráfego qualificado de acordo com cada segmento, através de conteúdos relevantes ao público alvo, fazendo com que haja solicitações de cotações e vendas dos produtos e serviços oferecidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º. O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE** serviço de marketing digital compreendendo as seguintes atividades:

- 1 – Criação e publicação de posts em redes sociais.
- 2 – Atualizações constantes do website oficial.
- 3 – Manutenções rotineiras do website oficial.
- 4 – Suporte a assessoria de imprensa.
- 5 – Disparos de e-mail marketing para a base de dados.
- 6- Criação de campanhas sazonais.
- 7- Configurações de anúncios patrocinados em redes sociais.
- 8 – Monitoramento e relatórios das ações.
- 9 – Criação de materiais gráficos em geral.

10 – Suporte ao marketing e comunicação das atividades da OAB Cascavel.

Parágrafo 1º. – Os serviços de consultoria começam a partir da assinatura deste contrato, ficando o **CONTRATADO** inteiramente a disposição para orientar o **CONTRATANTE** nas ações de Marketing Digital.

Parágrafo 2º. – O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer os artigos a serem trabalhados, bem como se coloca à disposição para estar aprovando e dando as orientações técnicas devidas sobre o serviço oferecido caso o **CONTRATADO** dúvidas tiver. O atraso no envio das informações acarretará no atraso do desenvolvimento dos trabalhos, deixando claro que a cobrança dos honorários será emitida normalmente nas datas combinada pelas partes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. Caberá ao **CONTRATADO** executar os serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato com pleno zelo.

Parágrafo 1º. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes, conforme determinado no plano de ação em anexo.

Parágrafo 2º. Fornecer suporte online de segunda a sexta-feira das 09h às 17h.

Parágrafo 3º. Manter as senhas do **CONTRATANTE** em total sigilo e segurança, bem como todos os seus dados e informações dos projetos. Os logins e senhas são de inteira propriedade da **CONTRATANTE** e deverão ser entregues em sua plenitude, em eventual cancelamento dos serviços.

Parágrafo 4º. Compromete-se o **CONTRATADO** a emitir relatórios de acordo com as fases estabelecidas no final de cada prazo de implementação.

Parágrafo 5º. O **CONTRATADO** se reserva ao direito de rejeitar os termos e ordens do **CONTRATANTE** em suas atividades de marketing e otimização, caso as considere ilegais ou contrárias aos princípios e bons costumes dos negócios.

Parágrafo 6º. O **CONTRATADO** não garante nenhum resultado financeiro, deixando claro que o fechamento das vendas e conversões são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e dependem de fatores mercadológicos como preço, condições e serviços oferecidos, bem como atendimento e assiduidade da equipe comercial.

Parágrafo 7º .Fornecer hospedagem web e backups necessários de todos os arquivos em servidor dedicado Linux de escolha privilegiada da CONTRATADA, ficando sempre à disposição a entrega dos mesmos quando solicitado pela CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O Contratante deverá fornecer todas as informações e documentos (logos, imagens, definições, entre outros), nos prazos aqui estabelecidos, de modo que o Contratado possa realizar os serviços nas datas estipuladas.

Parágrafo 1º O Contratante deverá efetuar corretamente os pagamentos ao Contratado;

Parágrafo 2º. O **CONTRATANTE** tem obrigação de comunicar ao **CONTRATADO** de quaisquer alterações realizadas nos materiais descritos neste contrato, sob pena de quebra de contrato e descumprimento das leis de copyright por material produzido

Parágrafo 3º. O **CONTRATANTE** tem obrigação de fornecer artigos e conteúdos sempre que solicitado pela equipe de desenvolvimento do **CONTRATADO**.

Parágrafo 4º. O **CONTRATANTE** tem obrigação de estar à disposição para revisão e planejamento das ações, conforme planejamento prévio.

Parágrafo 5º. O **CONTRATANTE** tem obrigação de solicitar reuniões e ações com no mínimo 48 horas de antecedência e sempre através do e-mail hendry@webthomaz.com.br.

Parágrafo 6º. Todas as tecnologias, insights, ideias, estratégias, copy's bem como toda a inteligência aplicada é de propriedade da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** fazer uso fruto próprio e não repassar ou revender a quem quer que seja, sob pena cível legais cabíveis, caso houver vazamento.

PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula 4ª. Pela prestação dos serviços acertados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) com recorrência mensal, com vencimento todo dia 02 do mês vigente.

Parágrafo 1º: Os valores a título de ferramentas de divulgação ficarão a incumbência direta do Contratante.

Parágrafo 2º: A ausência de pagamento nas datas estipuladas ocasionará o pagamento de taxa de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela e juros

moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, mais correção monetária através do IGPM. Havendo extinção do IGPM, deverá ser utilizado outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 3º. O não pagamento de qualquer honorário permitirá ao **CONTRATADO** suspender a execução dos serviços e/ou iniciar a ação judicial cabível de renúncia deste contrato e/ou para cobrança de honorários e/ou perdas e danos por inadimplência do **CONTRATANTE**, com os acréscimos previstos na cláusula 4º, § 2º retro, honorários de advogados e custas judiciais.

Parágrafo 4º: Caso os serviços sejam suspensos, com base no parágrafo anterior, faculta-se ao **CONTRATADO** retomar os serviços somente após o pagamento dos mesmos, e novos prazos serão estipulados e comunicados ao **CONTRATANTE**, não sendo mais possível a realização dos prazos previamente estipulados.

Parágrafo 5º: Mera tolerância à inadimplência não significa abrir mão de direitos previstos neste instrumento, poderá a parte prejudicada agir a qualquer tempo em defesa destes direitos.

DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Cláusula 5ª. Todos os serviços que não fazem parte da cláusula primeira serão considerados serviços especiais

Parágrafo 1º. Todos os serviços considerados especiais deverão ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º. Os mesmos serão analisados e serão precificados com base no tempo despendido para execução dos mesmos, onde os valores, formas de pagamentos e prazos de entrega deverão ser acordados previamente entre as partes.

Parágrafo 3º. O não pagamento dos honorários aqui estabelecidos dentro dos prazos acordados sujeitar-se-ão aos acréscimos previstos na cláusula 4ª, §2º.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 6ª. A responsabilidade civil e profissional do **CONTRATADO** fixa-se nos serviços que executar, nos termos deste contrato, no código civil e na legislação aplicável ao caso, de acordo com os documentos e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, dentro do período de vigência do contrato.

Parágrafo 1º. O **CONTRATANTE** é responsável de informar ao **CONTRATADO**, quando houver qualquer alteração de endereço de e-mail, endereço da empresa, números de telefones e também de pessoas representantes do **CONTRATANTE** responsáveis pelo contato dos serviços com o **CONTRATADO**.

Parágrafo 2º. O **CONTRATANTE** é responsável legal por tudo o que for veiculado e/ou publicação de informação via website e/ou redes sociais, que tenham proibições expressas em seu código de ética/conduita da classe profissional ou legislação específica.

Parágrafo 3º. O **CONTRATADO** fica isenta de todo e qualquer ônus, multas ou penalidades por publicações ou veiculação de qualquer informação proibida dentro do segmento de atuação.

Parágrafo 4º. O **CONTRATADO** poderá fazer uso de softwares, banco de dados próprios ou de terceiros, bem como suas parametrizações e/ou customizações, controles internos, enfim, qualquer método e/ ou elemento que julgue necessário para o fiel cumprimento das obrigações ora contratadas. Contudo a detenção tecnológica e intelectual de tais métodos e/ou elementos é de exclusividade do **CONTRATADO** o qual não tem obrigação de ceder o **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo 5º. As PARTES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, a partir desta data, fornecida pela PARTE REVELADORA à PARTE RECEPTORA, devendo ser tratada como informação sigilosa.

Deverá ser considerada como informação confidencial toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra PARTE, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

RESCISÃO

Cláusula 7ª. A rescisão contratual pode ser feita por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, pagando-se mais 1 (um) mês de contrato como multa.

Parágrafo 1º. Em caso de rescisão por parte do **CONTRATANTE**, sem qualquer motivo, os valores pagos até o momento não serão devolvidos.

Parágrafo 2º. O **CONTRATADO** reserva o direito de não entregar quaisquer materiais não pagos.

Parágrafo 3º. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento suspender o pagamento de honorários, se verificarem que os serviços contratados não foram executados, desde que o atraso, ou a não execução, não tenha ocorrido por culpa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º. Qualquer fato superveniente que cause desequilíbrio contratual poderá a parte prejudicada solicitar revisão contratual dos reflexos ora produzidos

DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª. Este contrato tem período indeterminado a contar da assinatura. A renovação será automática caso não haja nenhuma manifestação das partes.

DO FORO

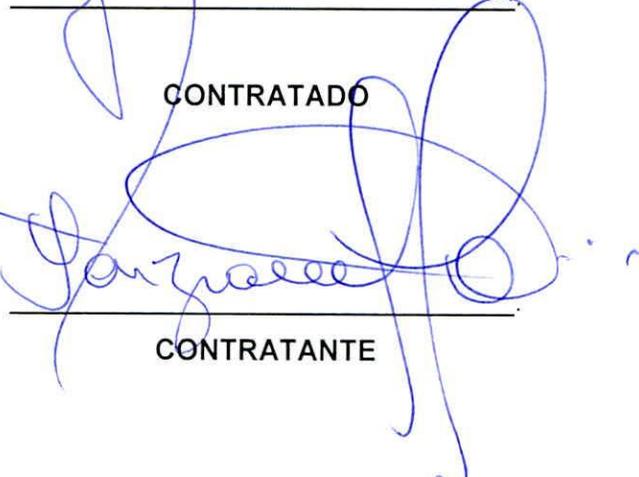
Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da Cidade de Cascavel-PR, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes contratantes assinam o presente negócio jurídico em 02 (duas) vias, de igual forma e teor e para um só efeito, e que vai assinado também pelas testemunhas a tudo presente.

Cascavel, 01 de julho 2019



CONTRATADO

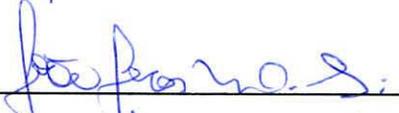


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



Nome: João Pedro Paldi
End: Rua Curitiba, 204 - MARIA LUIZA - CASCAVEL PR
CPF: 044.626.909-31
RG: 8866703-6



Nome: João Paulo Modesto Cortizo de Sá
End: Rua Piox/11 1395 - Novo Corado
CPF: 094.372.489-90
RG: 13138032-1